



GOVERNO DE

**PUGMIL**

TRANSFORMANDO E CONSTRUINDO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

do Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que a(s):

Lei nº 436 de 14/10/25

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Portaria nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Foi afixado no placa de publicações da Prefeitura Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, nesta data PUGMIL-TO, 14/10/2025

**LEI MUNICIPAL Nº 436/2025**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pugmil, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), de caráter permanente, com funções consultivas e deliberativas, que tem por objetivo assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões pertencentes ao desenvolvimento turístico do município, promovendo a propagação e o fomento turístico como fator de desenvolvimento econômico sustentável, ambiental e social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal Cultura e Turismo, sendo presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião de instalação do colegiado.

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

- I - propor ao Poder Executivo diretrizes básicas da Política Municipal do Turismo;
- II - promover o levantamento das potencialidades turísticas do Município;
- III - propor medidas, ações, projetos e atos regulamentares de modo a potencializar a exploração de serviços turísticos do Município;
- IV - estudar e propor ideias visando o crescimento econômico do Município através do turismo;
- V – auxiliar o Poder Executivo no planejamento de campanhas educacionais relativas ao turismo sustentável;
- VI - programar, mediar e executar debates sobre os temas de interesse turístico;
- VII - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas sustentáveis que atendam a sua capacidade turística;
- VIII - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para o desenvolvimento da atividade turística;
- IX - emitir pareceres e recomendações sobre questões do turismo local, quando solicitado;
- X – buscar, no exercício de suas funções, melhoria na qualidade e produtividade dos serviços turísticos prestados na municipalidade;



**MUNICÍPIO DE PUGMIL – TO – CNPJ: 01.615.883/0001-07**  
Rua Tocantins, nº 178, Centro, Pugmil – TO, CEP: 77.603-000  
(63) 3397-1170 - www.pugmil.to.gov.br – prefpugmil@yahoo.com.br

XI - manifestar-se nas questões relacionadas ao turismo, objetivando a organização no setor público e privado;

XII – Participar do processo de criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), se criado;

XIII - deliberar e fiscalizar a movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como apreciar a prestação de contas anual representada pelo referido Fundo.

### DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto, preferencialmente, pelo mínimo de 06 (seis) representantes, sendo 50% do poder público e 50% da sociedade civil, sendo que destes últimos é necessário incluir aqueles vinculados aos trade turístico.

§1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§6º. A presidência e vice-presidência serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 4º** O COMTUR manterá com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do turismo, buscando viabilizar parcerias, acordos, convênios e demais instrumentos de repasse de conhecimento e recursos.

**Art. 5º** O COMTUR desenvolverá as suas atividades com fulcro na presente Lei, bem como no seu Regimento Interno, que por sua vez terá que ser aprovado em reunião do referido conselho.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Esta Lei não prejudica a competência de outros conselhos municipais instituídos, resguardando-se ao COMTUR a prerrogativa de deliberação das questões específicas do turismo, em última instância.



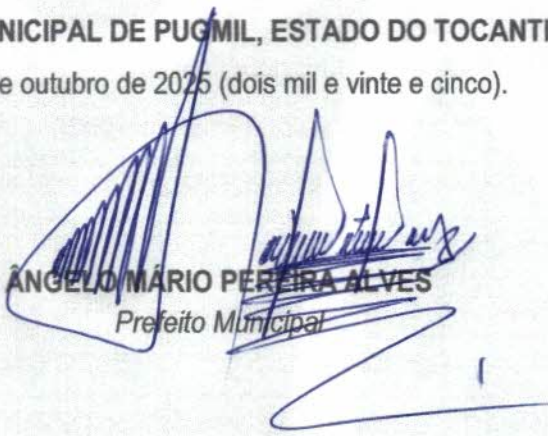
**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 14 (quatorze) dias de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



ÂNGELO MÁRIO PEREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

